

## DAS POSSIBILIDADES DA INTERNET AO APRIMORAMENTO DE REQUISITOS DEMOCRÁTICOS E DA DELIMITAÇÃO DO TERMO *DEMOCRACIA DIGITAL*

*The possibilities of the Internet to improve the democratic requirements and  
defining the term digital democracy*

Maria Paula Almada e Silva  
Universidade Federal da Bahia (UFBA)  
✉ mariapaula.almada@gmail.com

**Resumo:** Dadas as expectativas acerca das possibilidades da web para o melhoramento de possíveis falhas da democracia liberal representativa, o presente trabalho busca traçar quais são, dentre os limites e possibilidades, as reais potencialidades do ambiente online para este feito. Para tal, faz-se necessária a delimitação do termo democracia digital, bem como seus conceitos e materializações através de ferramentas e iniciativas.

**Palavras-chave:** Democracia digital; possibilidades da internet; suprimento de déficits democráticos.

**Abstract:** Given the expectations of the possibilities for improving web of possible failures of representative liberal democracy, this paper attempts to trace which are among the limits and possibilities, the real potential of the online environment for this feat. For this, it is necessary to delimit the term digital democracy, as well as its concepts and materializations through tools and initiatives.

**Keywords:** Digital democracy, possibilities of the internet, supply democratic deficits.

O surgimento da internet, em 1969 e, principalmente, a invenção da *World Wide Web* (www)<sup>8</sup> em 1989, permitiram que cidadãos comuns, sem sair de suas casas, conectassem-se, trocassem informações e pesquisassem sobre os mais

---

<sup>8</sup>A World Wide Web (que em português significa, "Rede de alcance mundial"; também conhecida como Web e WWW) é um sistema de documentos em hipermídia que são interligados e executados na Internet. Os documentos podem estar na forma de vídeos, sons, hipertextos e figuras. Para visualizar a informação, pode-se usar um programa de computador chamado navegador para descarregar informações (chamadas "documentos" ou "páginas") de servidores web (ou "sítios") e mostrá-los na tela do usuário. O usuário pode então seguir as hiperligações na página para outros documentos ou mesmo enviar informações de volta para o servidor para interagir com ele. Fonte: [http://pt.wikipedia.org/wiki/World\\_Wide\\_Web](http://pt.wikipedia.org/wiki/World_Wide_Web). Acesso em 25 de setembro de 2012.

variados temas em tempo real, através do simples acesso a computadores conectados à rede. Esta nova possibilidade veio acompanhada, e não haveria de ser diferente, do crescente debate - de vertentes otimistas e pessimistas - acerca do impacto deste novo meio sobre o sistema democrático.

Com o passar do tempo e superada a fase de discussão sobre potenciais (positivos ou negativos) da internet para a democracia, muitas pesquisas têm se debruçado a fim de verificar as *reais* possibilidades da internet para o aprimoramento de requisitos democráticos básicos, que vão desde o provimento de informação clara e de qualidade que munam o cidadão de *know how* não apenas para escolher bem seus representantes em tempos de eleição, como também para acompanhá-los, monitorá-los e vigiá-los, até a possibilidade de influência efetiva do cidadão na tomada de decisões políticas. É, portanto, neste contexto que o presente trabalho procura traçar as principais potencialidades do ambiente online em prol do aprimoramento de requisitos democráticos a partir, primeiramente, da delimitação do termo democracia digital, que neste contexto faz-se totalmente necessária.

### **O que a internet pode, de fato, fazer pela democracia**

Aqui, podemos começar com uma afirmação que tentaremos provar ao longo do trabalho, a saber, defendemos que não é possível assegurar que a internet supre as diversas deficiências democráticas, mas acreditamos que ela potencializa ou, no mínimo, facilitar as ações da esfera civil em diversas atividades importantes para as democracias modernas, como, por exemplo: “exercer pressões sobre o sistema político, coordenar ações entre movimentos sociais, realizar mobilizações (presenciais ou mesmo online), trocar material político relevante, criar bancos de dados” (SAMPAIO, 2010, p. 46-47).

Nesta mesma linha de pensamento, Gomes (2005) considera a internet um recurso valioso para a participação política, pois além de oferecer meios para a expressão política e alternativas que podem influenciar os agentes da esfera

política, apresenta, em seus dispositivos, instrumentos para que os cidadãos se tornem politicamente ativos. A partir deste ponto de vista, acredita-se, portanto, que através deste novo ambiente, um cidadão, ou um grupo da sociedade civil, pode se comunicar e se inter-relacionar - sem mediações necessariamente institucionalizadas - com outros cidadãos, o que promoveria uma ampla reestruturação dos negócios públicos e conectaria, assim, governos e cidadãos (GOMES, 2005).

Nesse sentido, a internet pode desempenhar um papel importante na realização da democracia deliberativa, porque pode assegurar aos interessados em participar do jogo democrático dois dos seus requisitos fundamentais: informação política atualizada e oportunidade de interação. (Ibidem, p. 220).

A ubiquidade das redes de tecnologia também é apontada por Chadwick (2003) como capaz de oferecer possibilidades de crescimento de participação política de modo a remodelar o Estado para formas mais abertas e interativas de organizações das atividades do setor público. Nesta linha, ao questionar qual seria o melhor uso das TICs para o melhoramento da democracia, o autor aponta duas maneiras distintas pelas quais a internet pode propiciar a e-democracia, a saber: consulta e deliberação, onde, na primeira, as TICs facilitariam a comunicação entre as opiniões dos cidadãos e o governo, enquanto na segunda haveria uma interatividade mais complexa, horizontal e multidirecional que originaria, segundo o autor, o conhecimento discursivo.

A possibilidade de melhorar o acesso à deliberação dos órgãos públicos também é apontada por Kakabadse e colegas (2003) como um benefício das novas tecnologias de informação. Para estes autores, as tecnologias de informação podem tornar o funcionário público mais *accountable* para os cidadãos, além de facilitar as assembleias eletrônicas.

Como se pode observar, o argumento desses autores tem sido no sentido de perceber que as deficiências do sistema de democracia liberal representativa podem ser remediadas através das novas tecnologias da informação que, por suas características, viabilizam diversos processos que podem fomentar valores democráticos, como accountability, participação política, mobilização

social, discussão política e deliberação pública, auxiliando, portanto, no aprimoramento da democracia liberal representativa (CHADWICK, 2003; COLEMAN, S. SPILLER, 2003; GOMES, 2005; SAMPAIO, 2010).

### **Delimitando a e-democracia**

Para que se saiba o que a internet pode, efetivamente, fazer pela democracia, é necessário, primeiramente, esclarecer a *que* democracia se refere aqui. Nesse sentido, não se trata de aspectos como processos de decisão que se beneficiam da conexão digital, mecanismos digitais para viabilizar a pressão popular ou, ainda, a simples digitalização da democracia, que funcionaria como *delivery* dos serviços públicos (GOMES, 2005, p.221), sendo não mais que a forma digital das instituições do Estado democrático (ou governo eletrônico). A “digitalização” de um partido, por exemplo, não pode nem deve ser definida como democracia digital. Isto seria atribuir ao termo um conceito pouco exigente, visto que a digitalização do Estado pode não colaborar em nada para o aprimoramento da democracia. Neste contexto cabe questionar, então, que práticas colaborariam para este aprimoramento da democracia.

Em primeiro lugar, e antes mesmo de se falar sobre aprimoramento da democracia, é preciso que se defina qual o *conceito* de democracia digital, cuja materialização, linhas gerais, perpassa pela manutenção e aperfeiçoamento das *práticas* democráticas que, por esta lógica, devem ser alcançadas por meio do digital. Em outras palavras, considerando que as democracias modernas são democracias liberais representativas<sup>9</sup>, que se configuram por uma esfera da decisão política apartada da sociedade ou esfera civil (GOMES, 2005), o intuito é que o digital possa corrigir as deficiências desta democracia, oferecendo remédios ou soluções viáveis.

The reality is that the citizens of a representative democracy cannot be truly present at the point of policy formation and legislative decision-

---

<sup>9</sup> Gomes (2005) nos recorda que as democracias liberais representativas têm como característica, além da autonomia dos partidos políticos em face da sociedade civil, o fato de que as duas esferas – civil e política – precisam interagir, constitucionalmente, “apenas no momento da renovação dos mandatos, restringindo-se o papel dos mandantes civis à decisão, de tempos em tempos, sobre quem integrará a esfera que toma as decisões propriamente políticas” (GOMES, 2005, p.216).

making. That is why they need to be represented. Political representation becomes necessary when citizens are removed—physically, cognitively, or otherwise—from the locus of public decision-making and their interests, preferences, and values have to be expressed via an aggregating medium. (COLEMAN, 2009, p.94).

Desta maneira, para que seja possível indicar os melhores remédios e soluções, é preciso que se tenha conhecimento sobre quais são as deficiências<sup>10</sup> da democracia liberal representativa. Conhecendo-as, se saberá se o digital pode, por exemplo, integrar novos desenhos institucionais para demandas que não são atendidas, ou demandas que não são bem atendidas pelos meios tradicionais de democracia liberal.

Neste sentido, se considera que o controle cognitivo da população sobre o funcionamento do sistema, atores e instituições políticas, é um aspecto que pode ser aperfeiçoado pelas ferramentas proporcionadas pelo digital, enquanto o aumento dos níveis de participação do cidadão e a promoção da transparência são viáveis a partir de ferramentas e iniciativas disponíveis na web, e consistem em atividades que, possivelmente, o cidadão não teria meios de praticar fisicamente. Estas atividades são, portanto, exemplos do que é chamado aqui de *suplementação* de déficits democráticos.

A lógica que se segue é que o *digital* lida com a democracia entendida como relação com os seus princípios básicos, como transparência, informação, monitoramento, acompanhamento, participação e deliberação. São estes princípios que, materializados, consistem no que será chamado aqui de requisitos democráticos.

Por “teor democrático” e “requisitos da democracia” tenho em vista aspectos relacionados ao conceito de democracia que são comumente aceitos no padrão dos Estados democráticos modernos, numa lista que inclui, pelo menos, a garantia e/ou o aumento das liberdades de expressão, de opinião e de participação, a garantia e/ou o aumento dos meios e oportunidades de accountability ou de transparência pública dos governos via internet, a garantia e/ou o aumento das experiências de democracia direta, numa base online, mais instrumentos e oportunidades de participação do cidadão nas esferas de decisão sobre políticas públicas e administrativas dos governos, incremento do pluralismo, da representação das minorias e da consolidação dos direitos de indivíduos e dos grupos socialmente vulneráveis. (GOMES, 2011, p. 28).

---

<sup>10</sup> Entende-se, por deficiências, os fatores motivacionais da chamada, por alguns teóricos, crise da democracia representativa.

Assim, tem-se uma iniciativa de democracia digital quando, por meio do digital (da web) se consegue o aprimoramento destes requisitos, suplementando, desta maneira, déficits da democracia liberal representativa ou reforçando seus aspectos.

O que se acredita, com esta ideia, é que Estados com um alto nível de transparência e *accountability*, por exemplo, se empenham em desenvolver mecanismos, ferramentas e iniciativas que visem, através do digital, uma maior participação do cidadão nos processos de decisão política, seja através de canais para a expressão de reivindicações civis, de mecanismos de consulta ou petição pública ou, ainda, de fóruns para a troca de argumentos e deliberação entre os cidadãos. É, portanto, a materialização do conceito de democracia digital, que perpassa, desta maneira, pela tentativa de desenvolver ferramentas no sentido de suplementar os déficits da democracia.

No caso do Brasil, em específico, o desenvolvimento de ferramentas que visem, por meio do digital, a produção da transparência como instrumento capaz de gerar visibilidade às ações dos atores políticos, muitas vezes, constrangendo-os, pode consistir em uma alternativa ao histórico de prática de corrupção política advindo da herança patrimonialista brasileira<sup>11</sup> (Faoro, 2001). Este seria um exemplo de suprimento de déficit democrático por intermédio de iniciativas digitais, onde o déficit está no desenho institucional da democracia brasileira, passível a corrupção, e o suprimento está no constrangimento daqueles que a praticam.

Dessa maneira, a perspectiva que se adota aqui é de que a internet pode exercer, sim, um papel ativo no jogo político, pois se configura como uma ferramenta com considerável potencial de contribuir para avanços democráticos, uma vez que possui recursos tecnológicos capazes de prover, por exemplo, informação política atualizada, transparência, deliberação pública e prestação de contas.

---

<sup>11</sup> Não é o objetivo, aqui, decorrer sobre a herança patrimonialista brasileira. Para maiores informações, vide Raymondo Faoro (2001).

Em suma, a partir da ideia exposta por Gomes (2005) que diz que “a democracia digital se apresenta como uma oportunidade de superação das deficiências do estágio atual da democracia liberal” (p. 217) considera-se aqui, da mesma maneira, que a democracia digital consiste em elementos que, no universo das comunicações digitais, visam: (1) suplementar as deficiências da democracia liberal representativa, ou (2) reforçar aspectos desta mesma democracia.

## Referências

- CHADWICK, A. Bringing E-Democracy Back In: Why it Matters for Future Research on E-Governance. *Social Science Computer Review*, 21(4), 2003, p.443-455.
- COLEMAN, Stephen. Making parliamentary democracy visible: Speaking to, with, and for the public in the age of interactive technology. In: CHADWICK, Andrew; HOWARD, Philip N. (Orgs.). *Routledge Handbook of Internet Politics*. Londres, Routledge, 2009, p. 86-98.
- COLEMAN, S. Spiller, J. (2003). Exploring New Media Effects on Representative Democracy. *Journal of Legislative Studies*, 9(3), 2003, p.1-16.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 3 ed. São Paulo: Globo, 2001.
- GOMES, W. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. *Revista Fronteiras*, VII(3), 2005, 214-222.
- GOMES, W. Participação Política Online: Questões e hipóteses de trabalho. In: MAIA, R. C. M.; GOMES, W.; MARQUES, F. P. J. A. *Internet e Participação política no Brasil*. Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 19-45.
- HELD, D. *Models of Democracy*. 3a ed., UK: Polity Press, 2006.
- SAMPAIO, R. C. Participação Política E Os Potenciais Democráticos Da Internet. *Revista Debates*, 4(1), 2010, p.29-53.